



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS - PB
CASA VEREADOR MANOEL ALVES DE LIMA
Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 010/2017

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 004/2017, de iniciativa do Vereador Jairo Teixeira Espíridião, e que “**Altera a Lei Municipal nº 729, de 11 de março de 2016, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino do Município nos estabelecimentos de ensino e dá outras providências**”.

Em continuidade ao processo legislativo foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Cumpre salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A proposição em análise atende à Lei Orgânica Municipal, que estabelece, em seu art. 4º, § 3º, o Hino como símbolo oficial do Município.

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria do Plenário da Casa (art. 138, do RICMDI), em votação pelo processo simbólico (art. 140, do RICMDI).

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS - PB
CASA VEREADOR MANOEL ALVES DE LIMA

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 24 de abril de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 004/2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Rosilene Ferreira de Lima, Jairo Teixeira Esperidião, Ivonaldo Rodrigues da Silva, e o Assessor Jurídico da Casa, Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes, 24 de abril de 2017.

Rosilene Ferreira de Lima
Rosilene Ferreira de Lima
Presidente

Jairo Teixeira Esperidião
Jairo Teixeira Esperidião
Relator

Ivonaldo Rodrigues da Silva
Ivonaldo Rodrigues da Silva
Membro